LEI Nº 4.727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 20 / 12 / 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL URBANO DENOMINADO "ÁREA INSTITUCIONAL B", LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE JARDIM IX AO ESTADO DO PARÁ, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE POLICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar doação ao Estado do Pará do imóvel urbano constituído pela área institucional "b", localizada na quadra 407, rua N1, do bairro Cidade Jardim IX, neste Município de Parauapebas, com área total de 6.184,55 m² (seis mil cento e oitenta e quatro e cinquenta e cinco metros quadrados), registrada no Cartório do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas sob o número de matrícula 47.874.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo está individualizado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que integra a presente Lei, com informações sobre número de matrícula, etapa, quadra, lote, metragem e o valor no montante de R$1.402.295,28 (um milhão, quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2° O bem imóvel descrito no artigo anterior será utilizado exclusivamente para a construção de uma unidade policial, conforme projeto arquitetônico que integra a presente Lei.

Art. 3° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2° desta Lei;

II – a construção da unidade policial não se iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4° A matrícula do imóvel objeto da doação de trata esta Lei consta do seu Anexo I, o Parecer Técnico de avaliação mercadológica do seu Anexo II e o projeto arquitetônico do seu Anexo III.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal